



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05  
PR Nº 063/05

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 088/06 – CEDECONDH  
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 03, DE RELATOR**

**Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro, com a Emenda nº 03, de Relator.

Pretende a Autora alterar o Regimento da Casa, acrescentando ao Colégio de Líderes as funções de Líder e Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

A Proposição recebeu Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inexistência de óbice de natureza jurídica, Pareceres favoráveis da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Parecer contrário da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude. Nesta Comissão, o Parecer, que era favorável, foi rejeitado, sendo redistribuído o Processo a este Vereador.

O Projeto, ao estabelecer que a indicação do Líder e do Vice-Líder do Governo na Câmara Municipal será feita pelo Executivo, ofende frontalmente o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º, e LOMPA, art. 2º).

Contudo, entendemos que a idéia é meritória, no sentido de que a instituição do Líder e do Vice-Líder do Governo pode vir a contribuir com o bom andamento dos trabalhos da Casa, estabelecendo um ambiente de diálogo entre as diversas representações partidárias e, também, do Legislativo com o Executivo.

Assim, objetivando sanar a inconstitucionalidade do Projeto, apresentamos a Emenda nº 03, propondo que, a exemplo do que ocorre na Assembléia Legislativa do Estado, as funções de liderança do Governo sejam exercidas pelas respectivas lideranças do Partido do Governo.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05  
PR Nº 063/05  
Fl. 02

## PARECER Nº 088 /05 – CEDECONDH AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 03, DE RELATOR

Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 03, de Relator.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 22 de novembro de 2006.

Vereador Raul Carrion,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-11-06

Vereador Carlos Todeschini – Presidente

Vereador Cassia Carpes – Vice-Presidente

Vereador Ervino Besson

Vereadora Margarete Moraes  
C/Restrições

Vereadora Maria Celeste  
C/Restrições